Fl. n.º 2
Proc. 106/95

Proj. de Lei Complementar n.º 28/95
Documento n.º 2430/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Desenvolvimento Urbano e
( ) Educação, Saúde e Promoção Social.
10 / 08 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A existência de inúmeros canis em bairros da cidade tem originado muita reclamação de moradores das vizinhanças. A Vila Voturuá tem sido um caso típico dessa queixa geral, pois conforme informações que obtivemos, só naquele bairro existem cerca de 3 canis.

Os moradores nos encaminharam reiterados apelos no sentido de solucionar essa questão. Garantem que encontram dificuldades para conciliar o sono todas as noites. Os cães desses três canis ladram durante o dia e a noite, chegando a varar as madrugadas, tirando o sossego daqueles que lá residem.

Acreditamos que a única solução para esse problema deva ser a proibição do funcionamento desse tipo de estabelecimento, pois não podemos aceitar que os munícipes percam o direito a descanso e tranquilidade pela presença incômoda de animais ladrando sem parar.

Como se já não bastasse a orquestração de latidos e uivos pela noite a dentro, os moradores ainda são obrigados a conviver com o mau odor que impera no ar naquelas redondezas, em consequência de resíduos ou fezes de animais que escorrem pelas calçadas. Isso também provoca o aparecimento de moscas e insetos dos mais variados tipos, que invadem as residências.

Para o bem-estar dos munícipes residentes na área urbana da cidade, somos de opinião que a legislação a respeito deva ser alterada, razão pela qual submeto à apreciação dos nobres Edis o seguinte:

SV/amlf

Fl. n.º 3
Proc. 106/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/95

DOCUMENTO Nº 2430/95

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de canis ou estabelecimentos que se dediquem à criação ou à guarda de animais nas zonas de uso e corredores definidos nos anexos I e III do art. 6º da Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de agosto de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

SV/amlf